

torna público que Obteve do IEMA, através do processo nº 76430960, Licença Ambiental Única (LAU n 05/2017), para atividade de transporte rodoviário a granel de produtos perigosos, exceto material radioativo, na localidade de Rodovias do Espírito Santo-ES.

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL RTT LTDA, torna publico que Requereu da SEMDESU, através do processo nº 04670/2014, Licença LMO para posto de combustíveis, COD. 20.01 (n), na localidade de Rua Moema, nº 38, Divino Esp. Santo, Mun. de Vila Velha – ES.

A Ecoserra Ambiental e Serviços Ltda-ME Torna público que obteve do IEMA, através do processo nº75908972 a Licença Ambiental Única LAU-GCA/CLS/Nº9/2016/CLASSE II – para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde nas rodovias de Espírito Santo.

**AVISO TERMOS DE CONTRATOS N°S 05,06 e 07/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mucurici/ES
CONTRATADAS: CONTRATO 05/2017- Supermercado Mocol Ltda-ME VALOR: R\$ 380.742,96 (trezentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); CONTRATO N° 06/2017- Elaine Vieira de Melo-Panificadora Mucurici-ME VALOR: R\$ 21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais); CONTRATO 07/2017-Primus Comercial Atacadista Ltda-EPP VALOR: R\$ 88.457,60 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: De 25/01/2017 a 31/12/2017. OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para serem consumidos na merenda escolar das escolas da rede municipal de ensino deste município.
Mucurici/ES, 25 de janeiro de 2017
Oswaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

SINDIBORRACHA – ES

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2017

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 605, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o **SINDIBORRACHA – ES**, entidade sindical, CNPJ 39.351.986/0001-80, estabelecida na Rua Gama Rosa, 231, sala 103, Centro, Vitória, ES, representado pelo seu presidente Sr. André Rodrigo de Oliveira Gomes, vem pelo presente **EDITAL COMUNICAR E NOTIFICAR** a todas as **INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES; INSUSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sobre a necessidade do recolhimento da contribuição sindical devida de todos seus empregados, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal de 1988, inciso IV, Artigos 578 e seguintes, da CLT. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical até a data de 30/04/2017 constituirá o infrator em mora além das demais sanções legais previstos no artigo 600 da CLT; A Contribuição Sindical para o exercício de 2017 se acha lançada, operando na sua plena publicidade através deste EDITAL.

Vitória-ES, 26 de Janeiro de 2017.

André Rodrigo de Oliveira Gomes/Presidente

SEPROVES

1º EDITAL

PRIMEIRO AVISO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2017

O Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Estado do Espírito Santo - SEPROVES, representante da categoria dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, com sede administrativa na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, salas 808/809, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-925, inscrito no CNPJ sob o nº 31.795.594/0001-06, Código de Entidade Sindical nº 00.502.603.133-1, site: www.seproves.com.br, e-mail: seproves@seproves.com.br, leva ao conhecimento dos senhores empregadores que deverá ser descontada a seu favor, por força do disposto nos artigos 545/578 e seguintes da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, de qualquer empregado exercente da referida categoria diferenciada, seja na Indústria, seja no Comércio (Vendedores, Pracistas, Viajantes, Chefes de Vendas, Gerentes de Vendas, Supervisores de Vendas, Assessores, Demonstradores e Promotores de Vendas, Motoristas vendedores Auxiliares, Vendedores de Consórcio e empregos afins), associados ou não associados, localizados ou com atuação profissional no Estado do Espírito Santo, conforme instruções a seguir: a) Para os empregados cuja remuneração é constituída apenas de comissão: 1/30 (um trinta avos) das comissões percebidas no mês de março, um dia de serviço e; b) Para os empregados que percebem ordenados e comissões, 1/30 (um trinta avos) da importância total (ordenado + comissão) percebidas no mês de março (art. 580 da CLT). O valor descontado deverá ser recolhido na rede bancária credenciada até 30.04.2015, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU. Ficam os interessados, cientificados, desde já, que o não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês - 600 da CLT combinado com a lei nº 6.996, de 13/04/1982). Conforme artigos 601/602 e seguintes da CLT deverá ser exigido do empregado admitido fora do mês de março a comprovação do recolhimento da contribuição sindical anual no outro emprego e se isso não se verificar, deve ser descontado deste trabalhador o valor correspondente, no mês da admissão e recolhido no mês seguinte e de igual modo se deve proceder nos casos de empregados com contrato de trabalho suspenso, devendo descontar a contribuição no mês de retorno e o recolhimento ser feito no mês subsequente. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receber até a data do seu vencimento, solicitá-las ao Sindicato. Maiores informações poderão ser solicitadas a esta Entidade, no endereço, telefones e e-mail acima citados.

Vitória, 26 de janeiro 2017.

Nilson Cardoso Silva
Presidente

UNCIAR 3323-6333

Journal
TRIBUNA

